



ESTADO DA PARAÍBA

LIDO EM PLENÁRIO

08/04/2021

[Signature]

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Monteiro	
APROVADO (A) -	
Em	28.04.21
Sessão Nº	07
Ata	07
Resultado	<i>[Signature]</i>
1º Secretária	

Projeto de Lei nº 2.182/2021

Dispõe sobre a prioridade na imunização a COVID-19 aos profissionais atuantes na linha de frente nos serviços essenciais do município de Monteiro, como os Garis e Coveiros, que se encontram em contato direto com a comunidade e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecida a prioridade na imunização a COVID-19 aos profissionais atuantes na linha de frente nos serviços essenciais do Município de Monteiro, como os Garis e Coveiros, que se encontram em contato direto com a comunidade, sem prejuízo aos demais grupos prioritários;

Art. 2º- A comprovação se dará por meio da apresentação de documento funcional oficial e atestado expedido pelo Secretário Municipal da pasta competente, informando que o servidor está em atividade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa:

Solicitamos a Prioridade na Vacinação por Entendemos que os garis e Coveiros são trabalhadores essenciais expostos a uma envergadura considerável de materiais que podem estar contaminados, com relativa diversidade de agentes biológicos. "Assim, à luz do princípio da dignidade humana do trabalhador, da proteção laboral integral, entendemos ser



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

congruente, apropriado, compreender as políticas municipais para a proteção da vida, da saúde (física, mental, espiritual) dos trabalhadores" x

Sala das sessões, 08 de abril de 2021.

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES
(Cajó Menezes)
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA

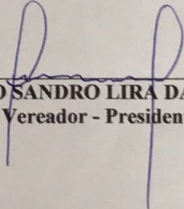
Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.182/2021 à Comissão permanente de Justiça e Redação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 9 de abril de 2021.



HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício nº 07/GP/CMM

Monteiro, 15 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Juraci Conrado de Oliveira
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Monteiro-PB

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, encaminho a Vossa Excelência despacho referente ao PL nº 2.182/2021 de autoria do vereador Ricardo Jorge de Almeida Menezes, o qual "Dispõe sobre a prioridade na imunização a COVID-19 aos profissionais atuantes na linha de frente nos serviços essenciais do Município de Monteiro, como os Garis e Coveiros, que se encontram em contato direto com a comunidade e dá outras providências.

SEÇÃO III DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;
- IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

Sem mais para o momento renovo votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

HÉLIO SÁNDRO LIRA DA SILVA
Presidente

*RECEBIDO
EM - 15/04/21*



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.182/2021.

Dispõe sobre a prioridade na imunização a COVID-19 aos profissionais atuantes na linha de frente nos serviços essenciais do Município de Monteiro, como os Garis e Coveiros, que se encontram em contato direto com a comunidade e dá outras providências.

I - Relatório

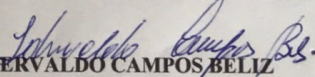
Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

Por Entendemos que os garis e Coveiros são trabalhadores essenciais expostos a uma envergadura considerável de materiais que podem estar contaminados, com relativa diversidade de agentes biológicos. "Assim, à luz do princípio da dignidade humana do trabalhador, da proteção laboral integral, entendemos ser congruente, apropriado, compreender as políticas municipais para a proteção da vida, da saúde (física, mental, espiritual) dos trabalhadores".

II – Voto do relator

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 19 de abril de 2021.


IDERVALDO CAMPOS BELIZ
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei nº 2.182/2021 III- Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Voto do Membro Idervaldo Campos Beliz

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

Assinatura

Idervaldo Campos Beliz

Voto do Presidente Juraci Conrado de Oliveira

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

Juraci Conrado de Oliveira

RESULTADO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 19 de abril de 2021, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.182/2021
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.182/2021

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

Juraci Conrado de Oliveira
Presidente Juraci Conrado de Oliveira

Idervaldo Campos Beliz
Relator Idervaldo Campos Beliz

Ricardo Jorge de Almeida Menezes
Membro Ricardo Jorge de Almeida Menezes



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA 15/2021.

TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Juraci Conrado de Oliveira, Ricardo Jorge de Almeida Menezes e Idervaldo Campos Beliz, todos sendo membros da Comissão de Justiça e Redação - CJR, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número **2.182/2021**, de autoria do Vereador Ricardo Jorge de Almeida Menezes o qual Dispõe sobre a prioridade na imunização a COVID-19 aos profissionais atuantes na linha de frente nos serviços essenciais do Município de Monteiro, como os Garis e Coveiros, que se encontram em contato direto com a comunidade e dá outras providências. Iniciada a reunião o Vereador Presidente da Comissão concedeu a palavra ao Vereador Membro designado para relatar a matéria tendo este verificado na proposição a presença de requisito formal subjetivo e de legítima iniciativa executiva. Sendo a espécie normativa escolhida a adequada para o conteúdo e objeto do referido projeto. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Vereador Relator Idervaldo Campos Beliz. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido **APROVADO**. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria



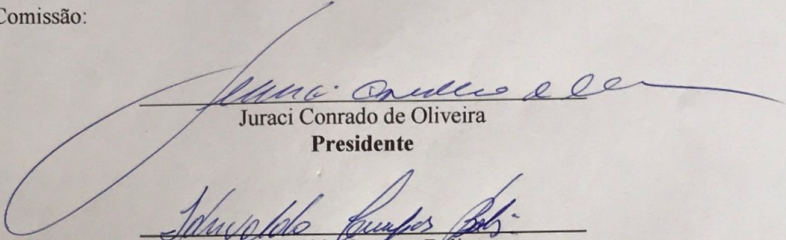
ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

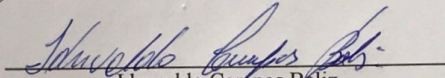
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ter recebido **Parecer Favorável**. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:



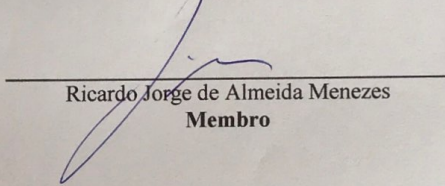
Juraci Conrado de Oliveira

Presidente



Idervaldo Campos Beliz

Relator



Ricardo Jorge de Almeida Menezes

Membro



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.182/2021 à Comissão permanente de Saúde e Educação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 9 de abril de 2021.

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício nº 03/GP/CMM

Monteiro, 14 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Idervaldo Campos Beliz
Presidente da Comissão de Saúde e Educação
Monteiro-PB

Recebi - 14/04/2021

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, encaminho a Vossa Excelência despacho referente ao PL nº 2.182/2021 de autoria do vereador Ricardo Jorge de Almeida Menezes, o qual "Dispõe sobre a prioridade na imunização a COVID-19 aos profissionais atuantes na linha de frente nos serviços essenciais do Município de Monteiro, como os Garis e Coveiros, que se encontram em contato direto com a comunidade e dá outras providências.

SEÇÃO III DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;
- IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

Sem mais para o momento renovo votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.182/2021.

Dispõe sobre a prioridade na imunização a COVID-19 aos profissionais atuantes na linha de frente nos serviços essenciais do Município de Monteiro, como os Garis e Coveiros, que se encontram em contato direto com a comunidade e dá outras providências.

I - Relatório

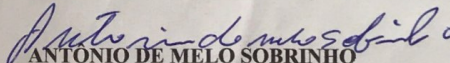
Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

Por Entendemos que os garis e Coveiros são trabalhadores essenciais expostos a uma envergadura considerável de materiais que podem estar contaminados, com relativa diversidade de agentes biológicos. "Assim, à luz do princípio da dignidade humana do trabalhador, da proteção laboral integral, entendemos ser congruente, apropriado, compreender as políticas municipais para a proteção da vida, da saúde (física, mental, espiritual) dos trabalhadores".

II – Voto do relator

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 19 de abril de 2021.


ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei nº 2.182/2021

III- Parecer da Comissão de Saúde e Educação

Voto do Membro Carlos Roberto Soares de Moura

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

CARLOS R. S. DE MOURA
Assinatura

Voto do Presidente Idervaldo Campos Beliz

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

Idervaldo Campos Beliz

RESULTADO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 19 de abril de 2021, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.182/2021
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.182/2021

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

Idervaldo Campos Beliz
Presidente Idervaldo Campos Beliz

Antônio de Melo Sobrinho
Relator Antônio de Melo Sobrinho

CARLOS ROBERTO S. DE MOURA
Membro Carlos Roberto Soares de Moura



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

ATA 006/2021.

TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Antônio de Melo Sobrinho, Idervaldo Campos Beliz e Carlos Roberto Soares de Moura, todos sendo membros da Comissão de Saúde e Educação, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número **2.182/2021**, de autoria do vereador Ricardo Jorge de Almeida Menezess que "Dispõe sobre a prioridade na imunização a COVID-19 aos profissionais atuantes na linha de frente nos serviços essenciais do Município de Monteiro, como os Garis e Coveiros, que se encontram em contato direto com a comunidade e dá outras providências. Iniciada a reunião o Vereador Presidente da Comissão concedeu a palavra ao Vereador Membro designado para relatar a matéria tendo este verificado na proposição a presença de requisito formal subjetivo e de legítima iniciativa executiva. Sendo a espécie normativa escolhida a adequada para o conteúdo e objeto do referido projeto. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Vereador Relator Antônio de Melo Sobrinho. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido **APROVADO**. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido **Parecer Favorável**. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Idervaldo Campos Beliz

Idervaldo Campos Beliz

Presidente

Antônio de Melo Sobrinho

Antônio de Melo Sobrinho

Relator

CARLOS ROBERTO S. DE MOURA

Carlos Roberto Soares de Moura

Membro